



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.987.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 20/10/2023.

José Saivino de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 3.362 de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre a isenção de tributos para empreendimentos habitacionais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a redação do inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.362 de 20 de outubro de 2015:

Art. 2º (...)

III - a unidade habitacional dos empreendimentos deverá ser destinada exclusivamente à população com renda familiar de até a renda de R\$ 2.640,00 para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – FAR nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620/2023, e a renda de R\$4.400,00 para atender o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 (Parcerias), nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal n 14.620/2023, atualizada com base nas normas editadas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º- Fica alterado/acrescido a redação do artigo 11-A, da Lei complementar nº 3.362 de 20 de outubro de 2015:

Art. 11-A. O Programa de Incentivo Tributário de que trata essa Lei, aplicar-se-á ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº de 14.620/2023 de 13 de julho de 2023, com suas alterações, bem como ao Programa Habitacional vigente no Município de Goianésia.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 20 de outubro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.

MÚCIO SANTANA MARTINS
Prefeito em exercício